



<b>Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI</b> <b>Departamento de Acompanhamento da Gestão Estadual – DEAGE</b> <b>Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual – DICOG</b>	
<b>Processo:</b>	15694/18
<b>Jurisdicionado:</b>	Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB/ Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - HEETSHL
<b>Assunto:</b>	Relatório de Acompanhamento
<b>Gestores:</b>	Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Secretária de Estado da Saúde) Sr. Milton Pacífico José Araújo (Superintendente do HETSHL)
<b>Diretoria:</b>	Sr. Milton Pacífico José Araújo (Superintendente) Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Diretora Geral) Sr. Sidney da Silva Schmid (Diretor Administrativo)
<b>Exercício:</b>	2018
<b>Período:</b>	De 01/01 a 30/09/2018

### **Relatório de Acompanhamento**

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Com vista ao acompanhamento da gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – HEETSHL, relativo ao exercício de 2018, e a partir das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado da Paraíba (Administração Hospitalar Indireta), esta Auditoria, por amostragem, solicitou documentação referente às despesas realizadas pelo dito nosocômio no período de 01/01 a 30/09/2018.

#### **2. DOS GESTORES DO HEETSHL**

Por ocasião da inspeção *in loco*, a Auditoria solicitou junto ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena a relação dos atuais gestores da instituição:



TABELA 01 – GESTORES DO HEETSHL

NOME	FUNÇÃO	SETOR	VÍNCULO
Sabrina Grasielle de Castro Bernardes	Diretora Geral	Aministração	CVB CLT
Sidney da Silva Schmid	Diretor Administrativo	Administração	CVB CLT

Fonte: Documento TC n° 83285/18.

O órgão técnico foi informado que o Sr. Milton Pacífico José de Araújo, ex-Superintendente do dito nosocômio, foi desligado do quadro da instituição no mês de agosto/2017, conforme dados constantes do Documento TC n° 83286/18. Contrariando tal informação, a Auditoria verificou que o Sr. Milton Pacífico continua realizando os pagamentos do HEETSHL, de acordo com os dados constantes dos processos de despesas do hospital – vide Documentos TC n° 79317/18, fls. 233; n° 82131/18, fls. 233; n° 82165/18, fls. 265.

Diante de tal fato, entende-se que o Sr. Milton Pacífico deve ser notificado à apresentação de justificativas capazes de elucidar a dúvida quanto à sua responsabilidade sobre a instituição, bem como deve ser responsabilizado pelas irregularidades provenientes dos processo em que o mesmo aparece como ordenador da despesa.

### 3. DOS CONTRATOS

#### 3.1. DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA

A Cruz Vermelha Brasileira, celebrou com a empresa DIMPI – Gestão em Saúde LTDA, o Contrato de Prestação de Serviços n° 013/2016, em 25 de julho de 2016, tendo por objeto o serviço de Gestão Integral dos Serviços de Diagnósticos Médicos por Imagem, englobando as modalidades de Radiologia Convencional, Radiologia em Centro Cirúrgico, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, a serem prestados no Hospital de Trauma e na unidade de retaguarda – HTOP, no valor de R\$ 223.623,48 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) e vigência de 36 (trinta e seis) meses (Documento TC n° 63735/17).

Já em 01 de dezembro de 2016, foi pactuado o Termo Aditivo n° 001/2016 (Documento TC n° 63735/17), responsável por alterar a cláusula primeira do contrato precípua, incluindo no objeto da avença o fornecimento de serviços de diagnósticos médicos por imagem na modalidade de Ecocardiograma. Com a inclusão desse serviço, também foi adicionado o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); logo, os procedimentos de diagnósticos médicos por imagem-



realizados no HEETSHL e HTOP - passaram a custar R\$ 243.123,48 (duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) mensais à Cruz Vermelha Brasileira.

Em 03 de julho de 2017, foi firmado um novo contrato com a empresa DIMPI, no mesmo valor anterior, R\$ 243.123,48 (Documento TC nº 83298/18), cujo objeto contratado remete à *“Gestão Integral dos Serviços de Diagnósticos Médicos por Imagem englobando as modalidades de Radiologia Convencional, Radiologia em Centro Cirúrgico, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, a serem prestados no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Unidade de Retaguarda, contemplando a operação, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos integrados à monitoração do processo (...)”*.

Merece destaque as seguintes obrigações da contratada contempladas pelo referido instrumento contratual:

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

(...)

4.1.29. Realizar a gestão de pessoal lotados (médicos, técnicos, enfermeiros, parte administrativa) no Serviço de Diagnóstico por Imagem nas Unidades Hospitalares, devendo supervisionar as escalas de plantão, cumprimento das funções, organização de férias e organizações de tarefas conforme quadro em anexo;

4.1.30. Execução de todos os exames no Centro de Imagem do HEETSHL e Unidade de retaguarda, dentre eles as modalidades de Radiologia Convencional, Radiologia no Centro Cirúrgico, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, entre outros;

4.1.31. Fornecimento de insumos, impressos e material de consumo específico, tais como: contrastes e materiais descartáveis, bem como documentação dos exames de imagem em CD, acondicionadas em pasta e envelope plástico (bolsa), laudos, impressos e material de administração;

4.1.32. Fornecimento de todos os relatórios (CD, laudos e instruções) em pasta por cada exame dos pacientes atendidos no centro de imagem;

Seguem os colaboradores da DIMPI por categoria profissional (Documento TC nº 79317/18, fls. 10):

- Coordenador Administrativo (DIMPI): Augusto Silva de Menezes;
- Assistente Administrativo (DIMPI): Maria dos Prazeres Bezerra de Oliveira;
- Técnico em TI (DIMPI): Ueber Torres Marques (com formação técnica em radiologia);
- Analista de PAC's e Téc. Radiologia (DIMPI): Maria Suyanne;
- Técnicos em Radiologia: aproximadamente 51, considerando HEETSHL e HTOP, sob a supervisão da Coordenadora Irinalda Dantas de Lima (Cruz Vermelha Brasileira), atuantes nas modalidades de radiologia convencional, tomografia e centro cirúrgica;



- Médicos Radiologistas: são 14 médicos radiologistas, responsáveis pelo plantão de radiologia, bem como por todos os laudos executados no serviço;
- Equipe de Enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem): são 26 profissionais de enfermagem, sendo 01 Enfermeiro mais 03 Técnicos de Enfermagem por plantão, que foram divididos pela Coordenação de Enfermagem (CVB) nas modalidades de exames/atribuições, incluindo a endoscopia digestiva;
- Enfermeira Diarista: o serviços conta com uma enfermeira diarista que desencadeia os fluxos estabelecidos;
- Recepcionistas: são 02 colaboradores por plantão, sendo estes responsáveis pelo cadastro dos pacientes e entrega de resultados de exames (laudos) quando solicitado Assistente Administrativo (DIMPI): maria dos Prazeres Bezerra de Oliveira;
- Dispomos, ainda, do suporte não presencial de uma equipe de engenheiros clínicos, para o caso de intercorrências ou paradas nos equipamentos, ficando esta equipe de sobreaviso e na condição de prestar os primeiros suportes e orientações, assim como desencadear o atendimento necessário juntamente com as empresas responsáveis pelas garantias de alguns aparelhos e com as quais foram efetivados contratos de manutenção;

Passa-se às considerações da Auditoria:

→ A Cruz Vermelha Brasileira firmou dois contratos com vista à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares: um com a empresa EIQUIP e outro com a ENGEMED, fato que pode ser ratificado através do Documento TC nº 79317/18, fls. 11/13, haja vista tal documento demonstrar que os serviços foram executados pela ENGEMED ou pelos próprios fabricantes dos equipamentos; assim, não se pode dizer que a DIMPI é responsável ou executa tais atividades;

→ Cita-se trecho constante do relatório da DIMPI (Documento TC nº 79317/18): *“Para oferecer um serviço eficaz e competente, faz-se necessário associar um atendimento personalizado, com profissionais qualificados, bem como um ambiente seguro e agradável (...)”*. Diante de tal afirmativa, urge informar que os executores dos serviços de radiologia participam da folha de pagamento da CVB e, não, da empresa DIMPI – médicos, técnicos, enfermeiros. Quanto ao “ambiente seguro e agradável”, destaca-se que ele refere-se tanto ao



HEETSHL e ao HTOP, ou seja, ambos de propriedades estatais, administrados pela Cruz Vermelha Brasileira;

→ Outro trecho do relatório de serviços da DIMPI que merece destaque: *“Faz-se necessário, ainda, a promoção do envolvimento da equipe no processo de trabalho, com base nisso, ações e encontros mensais são sempre realizados entre a Coordenação, Supervisão e membros da equipe para acompanhamento do processo de trabalho e orientação aos colaboradores, visando promover à motivação da equipe, possibilitando, assim, a prestação dos serviços cada vez mais qualificados”*. Dentro desse contexto, informa-se que consta da folha de pagamento da DIMPI somente 04 (quatro) servidores; os demais funcionários do Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI do HEETSHL e HTOP são remunerados pela própria Cruz Vermelha Brasileira ou são servidores efetivos (Documento TC n° 79317/18, fls. 17/23 e fls. 25/231 e Documento TC n° 79326/18).

Pode-se ainda verificar, através das relações dos exames mensais, que os profissionais responsáveis pela execução desses constam da folha de pagamento da própria Cruz Vermelha (<http://transparencia.pb.gov.br/dados-especificos/administracao-hospitalar>) (Documentos TC n° 79317/18, fls. 25/231, e n° 79326/18) – análise por amostragem, porém a relação completa encontra-se no referido *link*. Dentro desse contexto, vê-se que os custos da DIMPI com o CDI resumem-se à aquisição de alguns insumos e pagamento de 04 funcionários.

Assim, não se explica, nem se concebe, um gasto mensal com a referida empresa ao custo de mais de R\$ 300.000,00 (na medida em que todos os meses existem custos extras referentes a exames realizados acima do número pactuado, ou seja, o valor do contrato é de R\$ R\$ 243.123,48, porém os pagamentos mensais são superiores a esse montante), haja vista a estrutura física hospitalar e os equipamentos do CDI pertencerem ao Estado da Paraíba, os servidores lotados no Centro serem pagos pela própria Administração Estadual ou pela CVB – através dos repasses mensais realizados pela SES – e os equipamentos sofrerem manutenções, preventivas e corretivas, por parte da empresa Engemed. Tem-se, portanto, uma despesa descenssária e superfaturada.

Tal superfaturamento pode ser estimado da seguinte forma:

- Custo mensal da folha de pagamento dos colaboradores da DIMPI (referência 01/2018): **R\$ 10.536,87** (Dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) – Documento TC n° 79317/18, fls. 17/18 ;



- FGTS (8%): **R\$ 840,40**;
- INSS: **R\$ 20.839,49** (este valor consta da planilha de custos às fls. 02, Documento TC n° 79317/18, fls. 17/18. Não foram fornecidas as GPS's do pagamento; entende-se que tal montante encontra-se superestimado, ante o valor da folha de pagamento do respectivo mês totalizar R\$ 10.536,87);
- Insumos utilizados pelo CDI (o Sr. Augusto – DIMPI - informou que, em 2017, o custo dos insumos foi estimado em R\$ 5.000,00 – considerando um aumento percentual de 100% ao exercício de 2018, chegar-se-ia a um valor de R\$ 10.000,00/mês): **R\$ 10.000,00**.

## Referência: Janeiro/2018

Custo Mensal da Folha dos Colaboradores da DIMPI	FGTS	INSS	Insumos	TOTAL
10.536,87	840,40	20.839,49	10.000,00	41.376,36

Fonte: Documento TC n° 79317/18.

Logo, o custo mensal estimado dos serviços da empresa DIMPI atinge o montante de aproximadamente R\$ 41.000,00. Tomando-se o mês de janeiro/2018 como referência, quando foram gastos R\$ 378.899,76 com a referida empresa (conforme *print screen* a seguir), tem-se um pagamento a maior (lucro) de R\$ 337.523,40 (R\$ 378.899,76 – R\$ 41.376,36 = R\$ 337.523,40).



## MEMÓRIA DE CÁLCULO FATURAMENTO JANEIRO DE 2018

FATURAMENTO PERÍODO DE 01 À 31/01/2018.

EXAME	META/MENSAL	Real	CONTRATUAL X REAL
TOMOGRAFIA	1900	3187	167,74%
ULTRASSONOGRRAFIA	500	658	131,60%
RAIO X	5000	7041	140,82%
ECO	0	53	
<b>Total</b>	<b>7400</b>	<b>10939</b>	<b>146,72%</b>

EXAME	EXCEDENTES	VALOR
TOMOGRAFIA	1287	R\$ 130.913,81
<b>Total</b>	<b>1287</b>	<b>R\$ 130.913,81</b>

## FATURAMENTO DEZEMBRO DE 2017

TOTAL MÊS	R\$ 247.985,95
TOTAL EXCEDENTES	R\$ 130.913,81
<b>TOTAL NOTA</b>	<b>R\$ 378.899,76</b>

Valor Faturado	R\$ 378.899,76
INSS	-R\$ 20.839,49
PIS	-R\$ 2.462,85
COFINS	-R\$ 11.366,99
CSLL	-R\$ 3.789,00
IR	-R\$ 5.683,50
1,60%	-R\$ 6.062,40
Líquido	R\$ 328.695,53

DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Observa-se, através da imagem anterior, que até as contribuições advindas do faturamento mensal da empresa são arcadas pela Cruz Vermelha Brasileira (ou melhor, pelo Estado da Paraíba), fato grave e inconcebível.

Urge, ainda, destacar, que foi deferido, em 01 de julho de 2016, através da Portaria nº 827,



pela Secretária de Atenção à Saúde – Substituta, em grau de reconsideração, a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, na área de saúde, à Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Rio Grande do Sul (Documento TC nº 75755/18). Tal Certificado concede às entidades que atuam na área da saúde a possibilidade de se usufruir da isenção de contribuições para a seguridade social e a celebração de parcerias com o poder público, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 12.101/2009.

Evidencia-se a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que deu provimento, no dia 23/02/2017, ao Recurso Extraordinário nº 566.622/RS, com repercussão geral reconhecida, cujo teor destaca: “em se tratando de imunidade, a teor do disposto no art. 146, II, da Constituição Federal, somente Lei Complementar pode disciplinar a matéria.”

Tal recurso foi interposto porque o Governo Federal quis restringir o acesso das entidades do terceiro Setor à imunidade contida na Constituição Federal, sob o argumento de que poderia regulamentá-la através de lei ordinária, o que contraria, de forma expressa, o disposto no texto constitucional.

A decisão do STF faz valer o texto constitucional, permitindo às entidades que cumprem os requisitos do Código Tributário Nacional o pleno gozo da imunidade das contribuições sociais, o que afasta o pagamento do INSS patronal dessas entidades.

Logo, se a Cruz Vermelha realizasse tais serviços de forma direta, estaria, no mínimo, economizando os valores relativos ao pagamento do INSS.

O que se verifica em dispêndios dessa natureza é a desmedida celebração de contratos sem a devida aplicação dos princípios que regem a administração pública, notadamente, a economicidade. A intervenção da DIMPI no processo de realização dos exames e elaboração dos laudos é desnecessária, na medida em que tais serviços são efetivados pelos próprios servidores custeados pela Cruz Vermelha ou diretamente pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba (no caso dos servidores efetivos lotados no HEETSHL e HTOP).

A Cruz Vermelha tem em seu custeio, pago pelo Governo do Estado da Paraíba, vários cargos de Diretoria e Gerência, assim, espera-se uma administração das unidades hospitalares (HEETSHL e HTOP) com maior eficiência e sob menor custo, levando a uma maximização da utilização dos recursos públicos.

Sendo assim, a Auditoria entende que deve ser imediatamente rescindido o contrato celebrado entre a Cruz Vermelha e a Dimpi – Gestão em Saúde Ltda.





### 3.2. GASTRONOMIA NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA.

A Cruz Vermelha Brasileira celebrou novo contrato de prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, gás, materiais e insumos necessários, a fim de atender as necessidades do HEETSHL e HTOP. (Documento TC nº 78835/18).

O novo contrato não tem número e foi celebrado em 19 de julho de 2017 com vigência de 12 (doze) meses, tendo o início retroagido ao dia 01/07/2017.

A cláusula 1.4 do referido contrato prevê a contratação de 40 funcionários para atuar no Hospital de Trauma, nas funções de auxiliar de cozinha (10), ajudante de cozinha (02), chefe de cozinha (02), copeira (14), cozinheiro (04), estoquista (01), nutricionista (04), magarefe (01) e auxiliar administrativo (02)

A mesma cláusula prevê uma equipe de funcionários formada por 20 (vinte) profissionais para atuar no HTOP, nas funções de auxiliar de cozinha (03), ajudante de cozinha (06), copeira (04), cozinheiro (04), nutricionista (02) e auxiliar administrativo (01).

Os valores das refeições contratadas estão representados nas tabelas abaixo, conforme cláusula 2.1.

#### **PACIENTES, COLABORADORES, ACOMPANHANTES E OUTROS**

<b>Tipos de Refeição</b>	<b>Valor Unitário</b>
Desjejum	R\$ 3,25
Colação	R\$ 1,35
Almoço	R\$ 12,80
Merenda	R\$ 2,47
Jantar	R\$ 12,60
Ceia	R\$ 1,92

O contrato foi aditado em 19 de julho de 2018 (aditivo nº 001/2018) a fim de se prorrogar a vigência do mesmo por 12 (doze) meses. (Documento TC nº 78833/18).

Em 31 de agosto de 2018, foi firmado um novo aditivo (nº 002/2018) – Documento TC nº 78838/18 - a fim de se reajustar os valores, conforme tabela a seguir:



### PACIENTES, COLABORADORES, ACOMPANHANTES E OUTROS

Tipos de Refeição	Valor Unitário
Desjejum	R\$ 3,39
Colação	R\$ 1,41
Almoço	R\$ 13,36
Merenda	R\$ 2,58
Jantar	R\$ 13,15
Ceia	R\$ 2,00

A Auditoria verificou que foi pago em 03/05/2018 o valor de R\$ 424.838,19, referente à prestação do serviço de alimentação no período de 01 a 15/04/2018, conforme nota fiscal nº 000.000.015 e, na data de 18/05/2018, o valor de R\$ 435.742,85, referente ao serviço de alimentação prestado na 2ª quinzena de Abril/2018, conforme Nota Fiscal nº 000.000.016 de 07/05/2018 (Documento TC nº 85581/18). O valor mensal dos serviços alcançou a soma de R\$ 860.581,04, o que leva a uma projeção de gastos anuais de R\$ 10.326.972,48 (Dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) (Documento TC nº 79051/18).

É importante frisar que a despesa com o item alimentação no Hospital de Trauma é objeto de graves irregularidades verificadas em todos os exercícios analisados, com a constatação de comprovação de despesas com notas fiscais emitidas por firmas baixadas, cobranças por serviços não realizados, superfaturamentos, utilização de empresas inidôneas, contratação sem licitação.

A substituição da empresa PAPTUDO pela empresa GASTRONOMIA NORDESTE ocorreu sem processo licitatório, tendo a firma sido agraciada com o contrato pouco tempo depois de sua constituição. Observou-se que o contrato com a PAPTUDO já era oneroso e com a GASTRONOMIA essa situação foi ampliada em flagrante prejuízo ao erário.

A Auditoria verificou, ainda, uma enorme movimentação de entrada e saída de sócios da empresa GASTRONOMIA NORDESTE, chegando à última situação em que o sócio fundador tornou-se empregado da empresa, mesmo tendo a firma gastronômica apresentado altos lucros desde o início da pactuação; assim, não se entende o porquê da saída do sócio fundador do seu quadro societário, haja vista tratar-se de uma empresa viável e lucrativa, levando à suspeita de que se trata de operação realizada por terceiros com a finalidade de se ocultar os verdadeiros proprietários beneficiários dos resultados do superfaturamento.

A empresa que iniciou com um capital de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vai encerrar o



exercício de 2018 com a projeção de um faturamento acumulado na ordem de R\$ 28.964.204,73 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos), verificados no período de Dezembro de 2015 e a projeção até Dezembro de 2018.

É importante se observar o histórico relativo à Gastronomia Nordeste:

- O início das atividades (contrato social primitivo) foi em 30 de Setembro de 2015, tendo uma única sócia a Sra. Ana Luisa de Assis Ramalho com capital inicial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Documento TC n° 78444/18;
- O primeiro contrato com o Hospital de Trauma foi em 30 de Outubro de 2015, ou seja, pouco mais de um mês da constituição da empresa, em processo sem licitação e sem exigências mínimas para contratação, como por exemplo demonstração de capacidade econômico-financeira da empresa que foi agraciada com o serviço;
- Tendo garantido o contrato milionário, a empresa ganha sócio com capital de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e a sócia primitiva continua com o mesmo capital. Essa situação é intrigante, pois não se verifica em transações comerciais normais a empresa, já detentora de faturamento garantido com margem de lucro de 80%, aceitar sócio e permanecer com o mesmo capital inicial;
- A sócia primitiva sai e declara que vendeu sua participação pelos mesmos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mesmo tendo faturado até a data da saída em torno de R\$ 18.637.232,25 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), com lucro estimado de 80%, ou seja, R\$ 14.909.785,80 (quatorze milhões, novecentos e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);
- No período do início das atividades da empresa e até a data de 27 de setembro de 2017 foram realizadas 07 (sete) alterações contratuais, tendo inclusive sócios com domicílio no exterior – Documento TC n° 78446/18 e n/ 78449/18;
- A sócia primitiva, AnaLuisa de Assis Ramalho Araujo, deixa a sociedade e vira empregada da mesma, mas, no mesmo período, se torna sócia de outras três empresas, sendo uma com o mesmo nome da anterior: GASTRONOMIA NORDESTE SERVIÇOS. (Documentos TC n° 78450/18, n° 78453/18 e n° 78455/18);

A Auditoria entende que esses fatos devem ser investigados pelo Ministério Público do



Estado da Paraíba por terem indícios de desvios de dinheiro público.

A tabela abaixo mostra a evolução de pagamentos com a alimentação no Hospital de Trauma com as diversas empresas que prestaram o serviço.

### Evolução de Pagamentos com a Alimentação no Hospital de Emergência e Trauma

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	EMPRESA	VALOR PAGO
2012	DIVERSOS	1.354.044,91
2013	PAPATUDO	2.145.945,00
2014	PAPATUDO	4.911.072,18
2015	PAPATUDO	4.045.492,66
2015	GASTRONOMIA	492.937,54
2016	GASTRONOMIA	8.656.871,31
2017	GASTRONOMIA	9.487.423,40
2018	GASTRONOMIA	10.326.972,48*

Fonte: Transparência PB, Documento TC nº 85515/18.

\*Projeção.

Nos processos de pagamentos referente ao mês de Abril/2018, a empresa fornecedora anexou os documentos comprobatórios dos custos incorridos que podem ser resumidos conforme demonstrado abaixo (Doc TC 85581/18)

- PESSOAL DO HTOP ... 16 PESSOAS..... TOTAL SALÁRIO BASE R\$ 16.647,13(fl's 14)
- PESSOAL DO TRAUMA..51 PESSOAS.....TOTAL SALÁRIO BASE R\$ 69.176,00 (fl's 30)
- TOTAL SALÁRIO BASE DO PESSOAL..... R\$ 85.823,13

A quase totalidade do pessoal contratado para execução dos serviços é de copeiro(a), cozinheiro(a), ajudante de cozinha, auxiliar de cozinha, estoquista. A média salarial desses colaboradores é de R\$ 1.079,00. Trata-se de mão-de-obra disponível que poderia ser contratada diretamente pela Cruz Vermelha Brasileira e a execução do serviço de alimentação ser realizada sem a necessidade de “quarteirização” como vem sendo processada atualmente.

Em levantamento anterior, a Auditoria verificou que o gasto médio com insumos destinados à realização do serviço é da ordem de R\$ 160.186,80 e o custo total de pessoal (incluindo projeção de férias e 13º salário) é na ordem de R\$ 188.078,21, chegando a um custo mensal de R\$ 348.265,01 (Documentos TC nº 73638/17, nº 73569/17, nº 73621/17 e nº 73644/17). Nesse levantamento o valor



da folha mensal importava em R\$ 119.067,13, enquanto que na avaliação do mês acima o custo da folha foi reduzido para R\$ 85.823,13 (Documento TC nº 85581/18).

Pelos dados anteriores, é possível concluir que a lucratividade da empresa GASTRONOMIA NORDESTE LTDA tem crescido em desfavor das verbas públicas – aplicadas em um serviço que poderia ser executado diretamente pela Cruz Vermelha Brasileira, com a contratação direta do pessoal e aquisição dos insumos. Urge ainda destacar que a Cruz Vermelha detém a possibilidade de não contribuição de verbas previdenciárias em contratações diretas de pessoal por possuir o CEBAS – Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Saúde.

No período de Janeiro a Setembro de 2018, foram pagos à Gastronomia Nordeste a quantia de R\$ 7.347.963,24 (Documento TC nº 79051/18, fls 02), chegando a uma média mensal de R\$ 816.440,36. Considerando o custo levantado anteriormente na média de R\$ 348.265,01, a economia mensal poderia ser da ordem de R\$ 468.175,35, ou mais, se considerarmos que o custo com pessoal foi reduzido conforme demonstrado anteriormente.

A Auditoria considera que o contrato com a empresa GASTRONOMIA NORDESTE LTDA. é antieconômico, oneroso, desnecessário e deve ser imediatamente rescindido pela Cruz Vermelha Brasileira. O serviço deve ser executado diretamente por pessoal diretamente contratado pela Organização Social, podendo ser, inclusive, aproveitado o pessoal que atualmente presta tal serviço. Entende-se, ainda, que deve ser ressarcido aos cofres públicos, pelos responsáveis, a quantia de R\$ 4.213.578,15 (Documento TC nº 79051/18, fls. 02), por ter dado causa à despesa irregular, desnecessária e onerosa em contrato superfaturado.

Diante dos dados e situações apresentadas, entende-se por mister o envio dos presentes autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como à Receita Federal do Brasil, com vista à apuração dos indícios de irregularidade referentes à GASTRONOMIA NORDESTE LTDA.

### 3.3. LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Foi firmado, em 19 de Julho de 2017 (Documento TC nº 78848/18), contrato com a empresa Lynn Consultoria de Recursos Humanos Ltda, sediada no Rio de Janeiro/RJ, tendo como objeto a prestação de serviços de higienização, conservação, limpeza hospitalar e jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos, através da admissão pela contratada de 99 (noventa e nove) funcionários, sendo 88 (oitenta e oito) auxiliares de serviços gerais, 04 (quatro) encarregados, 02 (dois) jardineiros, 01 (um) assistente operacional e 04 (quatro) reservas técnicas, com valor mensal



de R\$ 465.863,62, para atendimento das necessidades do HEETSHL. O contrato anterior à realização do mesmo, com a mesma empresa, era da ordem de R\$ 378.175,52 (trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representando assim um aumento de 23,19%.

O termo contratual em comento contempla com mesmo objeto as necessidades do HTOP – Hospital de Retaguarda do Hospital de Trauma, com admissão de 18 (dezoito) auxiliares de serviço e 01 (hum) encarregado geral, com valor mensal de R\$ 89.284,40.

Posteriormente, em 21 de Agosto de 2017, pouco mais de um mês do contrato inicial, foi celebrado o 1º termo aditivo (Documento TC nº 78856/18), aumentando o número de funcionários no HTOP, passando a ter: 24 (vinte e quatro) auxiliares de serviço e 02 (dois) encarregados gerais. O valor do contrato relativo ao HTOP foi alterado para R\$ 124.116,32 (cento e vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos), representando acréscimo de 39,01%.

O valor total do contrato para a prestação de serviços dos serviços de Higienização, Conservação, Limpeza Hospitalar e Jardinagem passou a ser R\$ 589.979,94 (Quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Foi verificado a celebração do 2º termo aditivo, na data de 01 de Julho de 2018 (Documento TC nº 78862/18), prorrogando o contrato por 12 (doze) meses.

A despesa com o item em comento obteve um crescimento expressivo da ordem de 56,01%, quando se compara o contrato inicial (007/2015), de 21 de Março de 2015 (Documento TC nº 57227/16), com o atual. É um aumento de R\$ 211.804,12 mensais e um total anual de R\$ 2.541.653,04 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

É imperioso observar o comportamento danoso dos gestores da Cruz Vermelha Brasileira no que se refere à contratação de serviços de terceiros: a Organização Social não se reveste de qualquer intimidação ao elevar os valores contratados, já tidos por este órgão de instrução, anteriormente, como superfaturados.

A Cruz vermelha detém a prerrogativa de não recolher uma série de encargos sobre a folha de pessoal, por ter sido contemplada com o a inscrição no CEBAS, sendo esse fator altamente favorável à contratação de pessoal sem a necessidade de intermediações superfaturadas.

Conforme verificado na nota fiscal 00000306, referente ao período de 01 a 31/01/2018 (Documento TC nº 77389/18), o valor pago foi de R\$ 465.863,62, pelos serviços prestados pela LYNN no HEETSHL.



## Tribunal de Contas do Estado

O custo de execução dos serviços, demonstrado nos documentos em anexo, para comprovação das despesas são os seguintes (Doc TC° 77389/18):

➤ Vales transportes.....	R\$	8.888,80 (fls 46)
➤ Vales transportes.....	R\$	1.267,20 (fls 55)
➤ FGTS.....	R\$	11.577,07 (Base R\$ 144.719,03)(fls 44)
➤ FGTS.....	R\$	2.583,82 (Base R\$ 32.299,10)(fls 12)
➤ GPS .....	R\$	44.509,83 (Base R\$ 144.719,03)(fls 03)
➤ GPS .....	R\$	12.036,04 (Base R\$ 109.418,52)(fls 53)
➤ Salário Base.....	R\$	97.085,25 (fls 44)
➤ Salário Base .....	R\$	23.850,73 (27 funcionários)(fls 12)
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>201.798,74</b>

O custo total do serviço, adicionando ao dos insumos utilizados – R\$ 25.000,00; calculados a partir de valores médios identificados na documentação fornecida -, atinge o patamar de aproximadamente R\$ 226.798,74 [R\$ 201.798,74 (gastos com pessoal, inclusive impostos) + R\$ 25.000,00 (insumos)].

O contrato celebrado vem gerando um resultado em desfavor do Hospital de Trauma na ordem de R\$ 363.181,20 por mês e a expressiva soma de R\$ 4.358.174,40 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) anuais, se considerarmos o valor mensal do contrato (R\$ 589.979,94) e o custo efetivo da operação (R\$ 226.798,74).

A opção por contratação direta de pessoal pela Cruz Vermelha poderia gerar uma economia ainda maior na prestação do serviço, tendo em vista que a Organização Social detém ao registro do CEBAS que isenta do pagamento de verbas devidas à Previdência Social, incidentes sobre a folha de pessoal.

A Auditoria considera o contrato irregular, oneroso e entende que o serviço poderia ser prestado por pessoal contratado diretamente pela Cruz Vermelha Brasileira.

### 3.4. ENGEMED ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

No exercício de 2018, encontra-se em vigência o Contrato de Prestação de Serviços (sem número) (Documento TC n° 83300/18), firmado entre a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio



## Tribunal de Contas do Estado

Grande do Sul, e a ENGEMED Engenharia e Consultoria Ltda. O referido contrato tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de engenharia clínica, compreendendo assessoria e gerenciamento na área de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, com a disponibilização de mão-de-obra, peças, software de gestão, treinamento e calibração, sobretudo nos equipamentos adquiridos pela contratante no curso do contrato, para atender ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e unidade de retaguarda. O termo contratual informa que *os equipamentos de Tomografia Computadorizada, RX Fixo, RX Móvel, Ultrassonografia geral e o Tomógrafo Toshiba não fazem parte do objeto do contrato.*

No tocante ao valor contratado, informa-se que o termo contratual anterior pactuou os serviços em R\$ 234.900,00 mensais (Contrato de Prestação de Serviços n° 027/2015 e aditivos – Documento TC n° 76270/18); já o contrato vigente, cuja assinatura deu-se em 01/10/2017, aumentou tal montante para R\$ 306.000,00, ou seja, houve uma elevação no percentual de 30,27%.

Ainda, de acordo com o termo contratual, a ENGEMED deveria disponibilizar técnicos, nas dependências do hospital para a realização dos serviços de manutenção, conforme transcrição a seguir (dimensionamento mínimo):

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

#### 1.3 – Dimensionamento Mínimo:

<b>Função</b>	<b>Efetivo</b>	<b>Regime</b>
Engenheiro Clínico	01	Diarista (44h/semana)
Técnicos em Eletrônica	05	Plantonista/Diurno – 12x36 (01 profissional por plantão)
<b>TOTAL*</b>	<b>06 Funcionários</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais).

2.2 Estão inclusos no valor do contrato, a mão-de-obra especializada, peças de reposição e





os reparos que forem necessários.

2.3. Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto contratual, são de responsabilidade da CONTRATADA e já subentendidos no valor contratual.

(\*) Destaca-se que o Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2015 contemplava um número de 07 (sete) técnicos à disposição dos serviços de engenharia clínica no âmbito hospitalar; enquanto o termo contratual vigente considera 06 técnicos como sendo o dimensionamento mínimo à realização de tais serviços.

A partir das informações anteriores e dos comprovantes de despesas anexados aos autos, a Auditoria passa as suas considerações:

• **Informações referentes às despesas realizadas no mês de janeiro/2018:**

→ A Nota Fiscal 137 (Documento TC nº 82131/18, fls. 02), emitida em 06/02/2018, cuja competência refere-se ao mês imediatamente anterior (janeiro/2018), detém as seguintes informações:

- a) Valor Total do Serviço Prestado: R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais);
- b) Valor do Material Aplicado: R\$ 29.479,00;
- c) Base de Cálculo: R\$ 276.521,00 (R\$ 306.000,00 (valor total do serviço prestado) – R\$ 29.479,00 (valor do material aplicado);
- d) INSS (11% em cima da base de cálculo): R\$ 30.417,31 (0,11 x R\$ 276.521,00);
- e) ISS (5% em cima do serviço prestado): R\$ 15.300,00;
- f) PIS (R\$ 1.989,00); COFINS (R\$ 9.180,00); IR (R\$ 4.590,00) e CSLL (R\$ 3.050,00);
- g) Conforme verificado no Documento TC nº 82131/18, fls. 21/24, no mês de janeiro/2018, a folha de pagamento dos colaboradores da Engemed, responsáveis pelas manutenções dos equipamentos do HEETSHL e HTOP, atingiu o montante de R\$ 41.232,17;
- h) No tocante às despesas com FGTS, informa-se que no mês de janeiro/2018, elas totalizaram R\$ 3.298,62 (Documento TC nº 82131, fl. 24);

• **Informações referentes às despesas realizadas no mês de março/2018:**

→ A Nota Fiscal 142 (Documento TC nº 82134/18, fls. 02), emitida em 29/03/2018, cuja



competência refere-se ao próprio mês, detém as seguintes informações:

- a) Valor Total do Serviço Prestado: R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais);
- b) Valor do Material Aplicado: R\$ 40.747,39;
- c) Base de Cálculo: R\$ 265.252,61 (R\$ 306.000,00 (valor total do serviço prestado) – R\$ 40.747,39 (valor do material aplicado));
- d) INSS (11% em cima da base de cálculo): R\$ 29.177,79 (0,11 x R\$ 265.252,61);
- e) Valor do ISS (5% em cima do serviço prestado): 5% x 306.000,00 = R\$ 15.300,00;
- f) PIS (R\$ 1.989,00); COFINS (R\$ 9.180,00); CSLL (R\$ 3.060,00) e IR (R\$ 4.590,00);
- g) Valor Líquido destinado a ENGEMED: R\$ 242.703,21;
- h) Conforme verificado no Documento TC nº 82134/18, fls. 09/12, no mês de março/2018, a folha de pagamento dos colaboradores da Engemed, responsáveis pelas manutenções dos equipamentos do HEETSHL e HTOP, atingiu o montante de R\$ 41.671,96;
- i) No tocante às despesas com FGTS, informa-se que no mês de março/2018, elas totalizaram R\$ 3.333,75 (Documento TC nº 82134/18, fl. 12);

• **Informações referentes às despesas realizadas no mês de maio/2018:**

→ A Nota Fiscal 146 (Documento TC nº 82165/18, fls. 02), emitida em 01/06/2018, cuja competência refere-se ao mês imediatamente anterior, detém as seguintes informações:

- a) Valor Total do Serviço Prestado: R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais);
- b) Valor do Material Aplicado: R\$ 25.120,00;
- c) Base de Cálculo: R\$ 280.880,00 (R\$ 306.000,00 (valor total do serviço prestado) – R\$ 25.120,00 (valor do material aplicado));
- d) INSS (11% em cima da base de cálculo): R\$ 30.896,80 (0,11 x R\$ 280.880,00);
- e) Valor do ISS (5% em cima do serviço prestado): 5% x 306.000,00 = R\$ 15.300,00;
- f) PIS (R\$ 1.989,00); COFINS (R\$ 9.180,00); CSLL (R\$ 3.060,00) e IR (R\$ 4.590,00);
- g) Valor Líquido destinado a ENGEMED: R\$ 240.984,20;
- h) Conforme verificado no Documento TC nº 82165/18, fls. 67/70, no mês de maio/2018,



## Tribunal de Contas do Estado

a folha de pagamento dos colaboradores da Engemed, responsáveis pelas manutenções dos equipamentos do HEETSHL e HTOP, atingiu o montante de R\$ 40.670,95;

- i) No tocante às despesas com FGTS, informa-se que no mês de maio/2018, elas totalizaram R\$ 3.253,68 (Documento TC n° 82165/18, fl. 70);

As tabelas a seguir disponibilizam um resumo dos dados apontados anteriormente, bem como demonstram uma estimativa do lucro líquido percebido pela ENGEMED nos meses de janeiro, março e maio de 2018:

<b>Custo dos Serviços - ENGEMED - Janeiro/2018</b>	
<b>Descrição da Parcela</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Material Aplicado	29.479,00
INSS	30.417,31
ISS	15.300,00
Folha de Pagamento	41.232,17
FGTS	3.298,62
Demais Tributos (CSLL, PIS, IR e COFINS)	18.809,00
<b>Custo Total dos Serviços (R\$)</b>	<b>138.536,10</b>
<b>Valor Contratual (R\$)</b>	<b>306.000,00</b>
<b>Lucro Líquido da ENGEMED</b>	<b>167.463,90</b>
<b>Percentual do Lucro Líquido sobre o Valor Contratual</b>	<b>54,73</b>

Fonte: Documento TC n° 82131/18.

<b>Custo dos Serviços - ENGEMED - Março/2018</b>	
<b>Descrição da Parcela</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Material Aplicado	40.747,39
INSS	29.177,79
ISS	15.300,00
Folha de Pagamento	41.671,96
FGTS	3.333,75
Demais Tributos (CSLL, PIS, IR e COFINS)	18.819,00



## Tribunal de Contas do Estado

<b>Custo Total dos Serviços (R\$)</b>	<b>149.049,89</b>
<b>Valor Contratual (R\$)</b>	<b>306.000,00</b>
<b>Lucro Líquido da ENGEMED</b>	<b>156.950,11</b>
<b>Percentual do Lucro Líquido sobre o Valor Contratual</b>	<b>51,29</b>

Fonte: Documento TC n° 82131/18.

<b>Custo dos Serviços - ENGEMED - Maio/2018</b>	
<b>Descrição da Parcela</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Material Aplicado	25.120,00
INSS	30.896,80
ISS	15.300,00
Folha de Pagamento	40.670,95
FGTS	3.253,68
Demais Tributos (CSLL, PIS, IR e COFINS)	18.819,00
<b>Custo Total dos Serviços (R\$)</b>	<b>134.060,43</b>
<b>Valor Contratual (R\$)</b>	<b>306.000,00</b>
<b>Lucro Líquido da ENGEMED</b>	<b>171.939,57</b>
<b>Percentual do Lucro Líquido sobre o Valor Contratual</b>	<b>56,19</b>

Fonte: Documento TC n° 82163/18.

Vê-se que nos referidos meses, o lucro líquido da ENGEMED margeou o percentual de 50% do valor contratual. Logo, se tais serviços fossem prestados diretamente por funcionários (engenheiros, técnicos, etc.) contratados pela própria Cruz Vermelha Brasileira haveria uma economia de recursos/ano para o Estado da Paraíba da ordem de aproximadamente R\$ 1.836.000,00 (considerando um lucro/mês de  $0,50 \times R\$ 306.000,00 \times 12 = R\$ 1.836.000,00$ ).

Outro ponto que merece ser destacado remete-se à concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, através da Portaria n° 827, pela Secretaria de Atenção à Saúde - à Cruz Vermelha Brasileira. Tal certificação concede às entidades que atuam na área da saúde a possibilidade de usufruir da isenção de contribuições para a seguridade social.

Tem-se, portanto, que tais “quarteirizações” realizadas pela Cruz Vermelha Brasileira ao



gerenciamento das atividades rotineiras do HEETSHL, bem como do HTOP, oneram demasiadamente as despesas dos nosocômios, indo de encontro à economicidade – um dos princípios atribuídos pela Constituição Federal à administração pública; como a referida Organização Social encontra-se exercendo uma função típica do Estado também deve revestir-se dessa característica, buscando, sempre, otimizar a aplicação dos recursos do herário.

Ante o exposto, entende-se que o lucro da empresa ENGEMED é abusivo. Trata-se de despesa antieconômica que deve ser reavaliada pela OS, com vista à suspensão do referido instrumento contratual e à realização dos serviços de engenharia clínica por parte de funcionários contratados pela própria Cruz Vermelha.

### 3.5. SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Em 31/01/2018, foi firmado Contrato (sem número) entre a Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul e a empresa S G INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. “à manutenção predial preventiva e corretiva, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais e peças, necessários à execução, visando atender as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA e Unidade de Retaguarda, com valor mensal de R\$ 315.219,11 (trezentos e quinze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos) e vigência até 01/02/2019 (Documento TC n° 82679/18).

Verificando a documentação referente ao supracitado instrumento contratual, a Auditoria passa às seguintes considerações:

→ Anteriormente à contratação da S G Incorporação, Construção e Planejamento, a empresa Imobrás Empreendimentos Imobiliários Ltda. era a responsável pelos serviços de manutenção predial no HEETSHL e HTOP, contratados através do Instrumento n° 21/2014 e aditivos, por um valor mensal de R\$ 193.614,45/mês (Documento TC n° 57307/16). Informa-se que tal contrato tivera a sua vigência até o mês de agosto/2017, conforme o Termo Aditivo de 17 de agosto de 2016 (Documento TC n° 76273/18);

→ Vê-se, que após a extinção do contrato com a Imobrás, os serviços pactuados com a SG Incorporação, Construção e Planejamento sofrera um acréscimo de R\$ 121.604,56 (R\$ 315.219,11 (valor do contrato com a SG) – R\$ 193.614,45 (valor do contrato com a Imobrás), valor que



representa um percentual de 62,81% à realização das mesmas atividades;

→ Outro fato alarmante e que demanda explicações por parte da Cruz Vermelha é que na documentação (relatórios) enviada pela SG Incorporação, Construção e Planejamento, à comprovação dos serviços realizados no HEETSHL e HTOP, consta, no rodapé de algumas folhas, o nome e informações referentes à Imobrás, levando a indícios de que existe relação entre as duas empresas de engenharia – vide Documentos TC n° 82687/18, n° 82688/18 e n° 82689/18;

→ Conforme citado anteriormente, a Cruz Vermelha Brasileira possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Com a posse desse Certificado, a OS está isenta do pagamento de Contribuições Sociais – empregador;

→ Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no âmbito do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul, “quarteirizou” tais serviços, mesmo sabendo que, se contratasse os funcionários à realização dessas atividades diretamente – sem a intermediação de uma outra empresa -, estaria isenta do pagamento das referidas contribuições, ou seja, essa “quarteirização” amplia os custos da Organização Social, na medida em que a mesma passa a arcar com os dispêndios referentes às obrigações patronais, ainda estando liberta de fazê-lo;

→ Sabe-se que a Organização Social, no gerenciamento do HEETSHL, reveste-se de função tipicamente estatal e, por conseguinte, deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e moralidade administrativas, haja vista os recursos administrados pela OS serem públicos, não se admitindo malversação dos mesmos. O pagamento de contribuições que legalmente estava liberta de fazê-lo configura fato antieconômico e descaso com o erário;

→ Outro ponto identificado dentre a documentação fornecida pela Cruz Vermelha Brasileira que merece destaque é a composição dos custos que originaram os vultosos valores dispendidos mensalmente à empresa SG Incorporação, Construção e Planejamento (Documentos TC n° 82689/18, fls. 1330/1332, e n° 82690/18, fls. 1369/1377). Os pagamentos realizados pela Cruz Vermelha à dita empresa não abrangem somente as ações realizadas no âmbito hospitalar, mas abarca, inclusive, os Tributos e Encargos Fiscais de responsabilidade daquela que fora “quarteirizada”. Esses tributos e encargos são oriundos da própria atividade empresarial da SG, não se resumindo exclusivamente aos serviços prestados à “Cruz Vermelha Brasileira”, não se concebe, assim, considerá-las no custo do HEETSHL e, conseqüentemente, nos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado da Paraíba;

→ A Auditoria analisou as Ordens de Serviços emitidas pela SG referentes ao exercício de



2018, constatando-se que tratam, basicamente, de manutenção corretiva, ou seja, conserto ou reparo de equipamentos, destacando-se os seguintes serviços: verificação de torneiras de leitos, de ralos, de ventiladores, limpeza de luminárias, reparos em paredes, colocação de tomadas, vazamento em torneiras, entre outros dessa natureza. Entende-se que tais serviços poderiam facilmente serem desenvolvidos por pessoal contratado diretamente pela Cruz Vermelha Brasileira, sem intermediação de outrem, haja vista a posse do CEBAS pela CVBRS (representando a redução dos custos na contratação de mão-de-obra pela OS).

Frente às explanações anteriores, a Auditoria entende que:

→ o contrato em comento é antieconômico para o Estado da Paraíba;

→ há indícios de que existe relação entre a empresa Imobrás (empresa que era a responsável pelos serviços de manutenção predial anteriormente à SG) e a SG Incorporação, Construção e Planejamento Ltda.;

→ observou-se que se os referidos serviços fossem executados por funcionários contratados pela própria CVBRS o custo mensal seria bastante inferior.

## 4. AQUISIÇÕES

### 4.1. Da Aquisição de Medicamentos Muito Próximos ao Vencimento pela CVBRS

Através dos “Painéis de Medicamentos”, localizado no Portal do TCE/PB (<https://sagres.tce.pb.gov.br/sagres-paineis/apps/paineis-medicamentos/>), esta Auditoria identificou a aquisição de medicamentos e produtos hospitalares, no montante de R\$ 116.412,16, cujos vencimentos estavam muito próximos (produtos com menos de 25% de sua vida útil total e tempo remanescente de consumo inferior a 365 dias – conforme manual de orientações básicas do Ministério da Saúde para aquisição de medicamentos e assistência farmacêutica no SUS – Brasil, 2006), no período de 01/01 a 30/09/2018 – vide Documento TC nº 83309/18.

Frente à problemática em tela, entende-se que deve haver um maior zelo por parte da CVBRS quando da aquisição de medicamentos e produtos hospitalares. Cabe à Organização Social a correta escolha dos fornecedores, levando em conta o aspecto econômico – aquisição mediante condições e preços mais vantajosos - e a qualidade dos produtos adquiridos, haja vista tratar-se do bem maior da sociedade: a saúde dos cidadãos.



## 5. CONCLUSÃO

Após a análise das despesas realizadas pela Cruz Vermelha Brasileira junto à gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, bem como da Unidade de Retaguarda – HTOP, no período de 01/01 a 30/09/2018, a Auditoria chegou ao seguinte entendimento:

5.1. Irregularidades de responsabilidade da Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Secretária de Estado da Saúde), Sr. Milton Pacífico José Araújo (Superintendente), Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes (Diretora Geral) e Sr. Sidney da Silva Schmid (Diretor Técnico):

Item do Relatório	Descrição
3.1	A Auditoria entende que deve ser imediatamente rescindido o contrato celebrado entre a Cruz Vermelha e a Dimpi – Gestão em Saúde Ltda., haja vista tratar-se de despesa desnecessária e superfaturada;
3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5	Desmedida celebração de contratos de prestação de serviços pela CVBRS, sem a devida aplicação dos princípios que regem a administração pública, notadamente a economicidade; na medida em que a OS é detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e não usufrui dos benefícios concedidos por tal certificação;
3.2	O contrato com a empresa GASTRONOMIA NORDESTE LTDA. é considerado antieconômico, oneroso, desnecessário, devendo ser imediatamente rescindido pela Cruz Vermelha Brasileira;
3.3	A Auditoria considera o contrato de prestação de serviços da LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. irregular e oneroso, entendendo que o serviço deveria ser prestado por pessoal contratado diretamente pela Cruz Vermelha Brasileira, sem a necessidade de “quarteirização” dos serviços;
3.4	Entende-se que o lucro da empresa ENGEMED é abusivo. Trata-se de despesa antieconômica que deve ser reavaliada pela OS, com vista à suspensão do referido instrumento contratual e à realização dos serviços de engenharia clínica por parte de funcionários contratados pela própria Cruz Vermelha;





3.5	O Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CVBRS e a empresa SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. não atende ao princípio constitucional da economicidade;
3.5	Na documentação (relatórios) enviada pela SG Incorporação, Construção e Planejamento à comprovação dos serviços realizados no HEETSHL e HTOP, consta, no rodapé de algumas folhas, o nome e informações referentes à IMOBRÁS, levando a indícios de que existe relação entre as duas empresas de engenharia.

### 5.2 Solicitação à Direção do HEETSHL

Item do Relatório	Descrição
2	Solicita-se ao Sr. Milton Pacífico José de Araújo a apresentação de justificativas capazes de elucidar a dúvida quanto a sua responsabilidade sobre o gerenciamento do HEETSHL e HTOP.

### 5.3 Recomendação

Item do Relatório	Descrição
3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5	Recomenda-se o envio das informações apuradas no presente relatório ao Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

Assinado em 3 de Dezembro de 2018



Renata Carrilho Torres de Andrade  
Mat. 3705846  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 3 de Dezembro de 2018



João Kennedy Rodrigues Gonçalves  
Mat. 3701484  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 3 de Dezembro de 2018



Ludmilla Costa de Carvalho Frade  
Mat. 3703134  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 3 de Dezembro de 2018



Maria Zaira Chagas Guerra Pontes  
Mat. 3701468  
CHEFE DE DEPARTAMENTO